



**LEI Nº. 3.374, DE 21 DE JUNHO DE 2.023.**

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DOS  
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL PARA  
A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários do município de Pontal para a próxima legislatura, com início a 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice com a remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Sobre os valores dos subsídios mencionados nesta Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI; 39, § 4º; 150, III e § 2º, I, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 21 de junho de 2.023.

**JOSE CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei  
e afixada em local de costume. na data supra